



APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade de **Aquisição de dois veículos automotores, tipo utilitário (van), zero quilômetro, devidamente equipados e adaptados para o transporte escolar, com capacidade mínima compatível com a demanda do município, visando a melhoria da logística e da qualidade do atendimento às necessidades do transporte escolar da rede pública de ensino.**

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de fortalecer e aprimorar a logística do transporte escolar no município, assegurando o acesso regular e seguro dos estudantes da rede pública de ensino às unidades escolares. Atualmente, a frota existente encontra-se insuficiente para atender à crescente demanda, além de apresentar elevado índice de desgaste mecânico, o que compromete a qualidade e a continuidade do serviço prestado.

1.2 A aquisição de dois (02) veículos utilitários tipo VAN, zero quilômetro, contribuirá para a redução de atrasos, aumento da confiabilidade no transporte e ampliação da cobertura das rotas escolares, especialmente nas áreas mais distantes ou de difícil acesso.

1.3 A necessidade decorre da obrigação constitucional e legal do Poder Público municipal de garantir o acesso e a permanência dos alunos na escola, conforme previsto no artigo 205 da Constituição Federal e no artigo 11, inciso VI, da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que atribui aos Municípios a incumbência de organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais de seus sistemas de ensino, bem como de assumir o transporte escolar dos alunos da rede pública.

1.4 Dessa forma, a ação está alinhada com as diretrizes do Plano Municipal de Educação e com os princípios da universalização do acesso à educação e garantia de permanência na escola com qualidade e segurança.

2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1 O objeto estudado não está previsto no Plano de Contratação Anual em razão do instrumento encontrar-se em processo de estudos para a devida implantação. Contudo, isso não inviabiliza que a contratação em tela seja realizada pela Administração, com base no que preconiza a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Não é admitida a subcontratação do objeto.

3.2 Haverá exigência de garantia de proposta e garantia de contrato.

3.3 CRITÉRIO DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

3.3.1 O fornecimento do objeto contratado deverá ser efetuado dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, consoante as condições constantes no Termo de Referência. Obedecendo integralmente as especificações técnicas detalhadas, compreendendo a descrição dos equipamentos obrigatórios, dispositivos de segurança, padrões de conforto, requisitos de acessibilidade, eficiência energética, emissão de poluentes e demais características construtivas que serão definidas no Termo de



Referência.

3.3.2 A contratação deverá observar os requisitos técnicos, legais e operacionais indispensáveis à aquisição de veículos automotores do tipo utilitário (van), novos, zero quilômetro, devidamente equipados e adaptados para o transporte escolar, conforme parâmetros normativos e de segurança exigidos pela legislação vigente.

3.3.3 Os veículos deverão atender às normas do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), às Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) aplicáveis ao transporte escolar, às portarias do INMETRO sobre certificação veicular e às normas da ABNT relativas à segurança, acessibilidade e desempenho automotivo.

3.3.4 O Termo de Referência definirá sobre a garantia e assistência técnica, essências para a execução contratual, incluindo assistência técnica autorizada no Estado do Rio Grande do Norte, bem como o fornecimento de peças originais durante o período de garantia.

3.3.5 Os veículos a serem adquiridos deverão ser novos, de primeiro uso, fabricados no ano da contratação ou no máximo no ano anterior, devidamente licenciados, registrados e entregues em perfeito estado de funcionamento, com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente.

3.4 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

3.4.1 Recomenda-se que seja observado, os seguintes critérios de sustentabilidade:

3.4.2 Materiais – com material reciclado, biodegradável, atóxico, com madeira proveniente de reflorestamento devidamente certificada;

3.4.3 Não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.4 Não descartar produtos químicos em local inapropriado.

3.4.5 Embalagens compactas e recicláveis ou que sejam objeto de logística reversa, preferência por indústria ou produtor local para assegurar menores distâncias e uso de modal de transporte mais eficiente.

3.4.6 Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

3.5 Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078/1990.

4 - ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
RESPONSÁVEL	Karoline Araújo Leite Queiroz

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1 Diante do exposto, segue a demanda estimada pelo setor competente:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
1	Veículo tipo van, teto alto, modelo e fabricação 2025 ou superior, original de fábrica, com carroceria alongada, capacidade mínima para 20 (vinte) passageiros mais o motorista. Cor sólida branca, motorização com motor de 4 cilindros, turbo intercooler, potência mínima de 163 cv a 3.800 rpm e cilindrada de 2.143 cm ³ , câmbio mínimo de 6 marchas à frente e 1 à ré, freios a disco nas quatro rodas com	UND	02



	<p>sistemas ABS, ASR, BAS, EBV e ABA, peso aproximado de 3.300 kg, pneus 225/75 R16 e tanque de combustível com capacidade mínima de 71 (setenta e um) litros. O veículo deverá atender às normas do CONTRAN, sendo equipado com velocímetro, hodômetro, setas direcionais (pisca), pisca-alerta, luz baixa, luz alta, luz de freio, alarme sonoro de ré e cintos de segurança em todos os assentos, conforme regulamentação específica. Deverá possuir bancos individuais e reclináveis, em tecido automotivo ou material de fácil higienização, com encosto de cabeça, distribuídos de forma a garantir conforto, ergonomia e segurança. O veículo deverá dispor de dispositivo para controle de emissão de gases poluentes e ruído conforme normas do CONTRAN, além de airbag frontal para o condutor e passageiro do banco dianteiro, conforme Lei nº 11.910/2009. Equipamentos de série: direção elétrica, ar-condicionado dianteiro e traseiro original de fábrica com controle de temperatura, desembaçador traseiro, imobilizador eletrônico, travas elétricas centralizadas com controle remoto, vidros elétricos, faróis de neblina, para-brisa degradê, tacógrafo, TV e multimídia, e acessibilidade para cadeirante. O veículo deverá ser novo, zero quilômetro. O veículo deverá ser entregue licenciado e emplacado em nome do MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN</p>		
--	--	--	--

6 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1 Foram analisadas aquisições semelhantes feitas por outros órgãos do Poder Público, por meio de consultas a outros editais, visando identificar novas metodologias, tecnologias e inovações contratuais que melhor atendessem as necessidades exposta neste Estudo Técnico Preliminar.

6.2 Das consultas em outros Editais, foram encontradas as seguintes soluções:

Solução A: Locação de veículos automotores;

Solução B: Aquisição de veículos automotores, por meio de licitação própria.

6.3 Da avaliação da solução possível:

I) A “Solução A” A locação viabiliza resposta rápida e reduz necessidade de aporte inicial, sendo alternativa operacional quando a necessidade é transitória. Contudo, para frota permanente escolar, a locação apresenta desvantagens: custos recorrentes superiores no longo prazo, ausência de patrimônio ao final do contrato, dependência continuada de terceiros e menor controle sobre padrão e manutenção. **Conclusão: adequada apenas como medida temporária; não recomendada como solução definitiva para renovação de frota.**

II) A “Solução B” Do ponto de vista técnico e patrimonial, a aquisição direta permite constituição de ativo municipal, controle sobre manutenção, padronização da frota e melhor relação custo-benefício no horizonte médio e longo. Economicamente, a aquisição tende a demandar desembolso inicial elevado, porém apresenta menor custo cumulativo frente à locação em horizonte plurianual. Administrativamente, exige tempo para realização do certame e previsão orçamentária, o que deve ser planejado conforme cronograma da Secretaria de Educação. **Conclusão: solução preferível para frota permanente, desde que incorporada previsão orçamentária e cronograma de aquisição.** Considerando atendido esses requisitos a solução se mostra viável.



7 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

7.1 Orçamento sigiloso.

8 - JUSTIFICATIVA PARA ORÇAMENTO SIGILOSO

8.1 Em consonância com o art. 24 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso:

“Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;

8.2 Objetiva-se a consecução de preços compatíveis com os praticados no Mercado à época da licitação, uma vez que os licitantes não terão o valor máximo a ser aceito pela Administração, levando-os a cotarem preços que executam junto ao mercado privado diante da com o sigilo dos preços de referência.

8.3 E esta é a posição de muitos doutrinadores, onde destacamos: Zymler e Dios (2014, p. 117):

“A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados. Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração. Não se ouvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-la. Esses agentes, seja por não disporem de meios para tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente se baseiam no orçamento efetuado pela administração. Esse procedimento, contudo, é temerário porque as propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante, redundando em dificuldades posteriores na execução contratual. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente”

(...)

Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de



eventual antagonismo entre dois princípios — no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência e da economicidade. Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração. Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame”.

8.4 Ainda, o portal Zenite (O orçamento será sigiloso na nova Lei de Licitações? | Blog da Zênite (zenite.blog.br)) assim se posicionou:

“Essa orientação encontra amparo no inciso XI do art. 18 da nova Lei, o qual prevê que a fase preparatória do processo licitatório deverá compreender, dentre outras informações, “a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei”.

Optando por manter em sigilo o valor orçado da contratação, conforme dispõe o inciso I do art. 24 em comento, “o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo”.

8.5 No mesmo sentido, o portal Sollicita em O Orçamento sigiloso (sollicita.com.br) :

De fato, a depender do mercado, caso o orçamento estimado da contratação seja publicado, podemos ter o chamado efeito âncora, onde os licitantes elevam seus preços propostos para se aproximar do valor de referência da Administração, ainda que seu produto valha bem menos, tendo uma margem maior para a etapa de lances, reduzindo assim o poder de barganha da Administração.

O que não se pode negar é que, nas relações privadas, não há uma divulgação clara e transparente, de quanto se deseja pagar por um determinado produto, obra ou serviço, e isso acontece porque é público e notório que se, um determinado prestador de serviço, por exemplo, sabe quanto o seu cliente estaria disposto a pagar pelo seu serviço, mesmo que o valor fosse abaixo do esperado, o prestador aumentaria seu valor e cobraria o valor ao qual o cliente estaria disposto a pagar. Que crime há nisso? Nenhum, trata-se de uma relação comercial, onde em determinado momento o lucro pode ser maior, ou não.

8.6 Assim sendo, busca-se através do orçamento sigiloso a majoração da segurança pela Administração na escolha da licitante que apresente proposta dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase licitatória.

8.7 Desta forma e por todo justificado anteriormente, o orçamento previamente estimado para a contratação será tornado público apenas na fase de negociação junto ao arrematante, tornando público apenas a divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas na Planilha Orçamentária – Quantitativo e Unidade.



9 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1 Conforme o elencado nos itens 6.2 e 6.3 deste ETP, a solução possível é uma **aquisição de dois veículos automotores, tipo utilitário (van), zero quilômetro, devidamente equipados e adaptados para o transporte escolar, com capacidade mínima compatível com a demanda do município, visando a melhoria da logística e da qualidade do atendimento às necessidades do transporte escolar da rede pública de ensino**, que deverá ser realizado por meio de LICITAÇÃO na modalidade **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** com adoção do critério de julgamento por **MENOR PREÇO**, adjudicação **POR ITEM**, modo de disputa **ABERTO**, nos termos dos artigos: 6º, incisos XLI; 17, § 2; art. 33, inciso I; e art. 34, todos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;”

“Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

(...)

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.”

“Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

I - menor preço;”

“Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.”

9.2 Salienta que a garantia do equipamento será de 12 meses, contada a partir da entrega, período durante o qual a empresa deverá oferecer assistência técnica autorizada, devendo possuir toda gama de peças de manutenção e mão de obra qualificada no Estado do Rio Grande do Norte e nos vizinhos: Paraíba e Ceará.

9.3 O item a serem adquirido se enquadra na classificação de **bens comuns**, conforme previsão do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2024:

Lei nº 14.133/2024

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;”

10 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

10.1 Em exame da natureza do objeto que ora se planeja adquirir, ele não possui



possibilidade de parcelamento por conter apenas um (01) item que não é divisível.

11 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1 A aquisição de dois veículos automotores tipo VAN, visa atender de forma direta e estruturante às necessidades de transporte escolar da rede pública municipal, garantindo a ampliação da capacidade de atendimento aos estudantes, a segurança no deslocamento e a conformidade com as normas de transporte de escolares. O resultado pretendido é a melhoria da logística educacional, assegurando que alunos residentes em comunidades rurais e áreas mais afastadas do perímetro urbano tenham acesso regular e pontual às unidades de ensino.

11.2 Do ponto de vista operacional, a medida proporcionará aumento da eficiência da frota de transporte escolar, reduzindo o número de viagens e o tempo total de deslocamento dos estudantes, além de minimizar custos de manutenção decorrentes do uso excessivo de veículos antigos e desgastados. O objetivo é substituir veículos obsoletos, de alto custo operacional, por unidades novas, com garantia de fábrica, assistência técnica autorizada e conformidade com os padrões de segurança do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

11.3 Sob o aspecto econômico-financeiro, a aquisição direta representa investimento de médio prazo com elevado retorno social, uma vez que a frota própria reduz a necessidade de contratações terceirizadas e proporciona maior controle sobre os custos de operação, abastecimento e manutenção. Além disso, a aquisição de veículos novos diminui a incidência de gastos com reparos corretivos e imprevistos, garantindo previsibilidade orçamentária e melhor planejamento da execução financeira da Secretaria Municipal de Educação.

11.4 Em termos sociais e educacionais, o resultado esperado é a ampliação do acesso à educação, sobretudo para os estudantes da zona rural, em alinhamento ao princípio constitucional da universalização do ensino e ao disposto no art. 11, inciso VI, da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que atribui ao município a responsabilidade de oferecer transporte escolar aos alunos da rede pública. A aquisição das vans garantirá que a frequência escolar não seja prejudicada por limitações logísticas, contribuindo diretamente para a redução da evasão e melhoria do desempenho educacional.

11.5 Almeja-se, igualmente, assegurar o princípio de isonomia entre os licitantes, bem como a justa competição, incentivando a competitividade, evitando-se assim contratações com sobrepreço ou com preços manifestadamente inexequíveis e atuando para coibir o sobrepreço na execução dos contratos.

11.6 Dessa forma, visualizamos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; bem como em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável.

12 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

12.1 O objeto da presente licitação pretendida não haverá a necessidade de providências prévias a serem adotadas no âmbito da Administração do município de Jucurutu de acordo com os aspectos apresentados.

13 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

13.1 Para esta solução há dependência do objeto da contratação pretendida, com o fornecimento continuado de combustível, contratação já realizada através do Pregão Eletrônico Nº 37/2025 para aquisição parcelada de combustíveis.

14 - IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1 Em se tratando dos possíveis impactos ambientais, deve-se obedecer, no que for possível, os critérios de sustentabilidade inseridos nos princípios da Lei 14.133/2021. Essa



contratação se orienta no que preconiza o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>, portanto a CONTRATADA na execução do serviço deve se ater a uma política de responsabilidade ambiental.

14.2 Por se tratar do manuseio de veículo que tem o potencial de causar danos ambientais na sua operação, caberá a devida observância às normas ambientais vigentes.

14.2.1 Atentar as práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos.

14.2.2 Atentar ao recolhimento de óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipiente adequado, sem vazamentos, sem o misturar com outros produtos químicos ou água, providenciando a sua reciclagem, conforme Resolução n.º 362 CONAMA ou, se única opção, o seu descarte de forma correta e adequada.

14.2.3 Prever a correta destinação das baterias usadas ou danificadas conforme Resolução n.º 401 CONAMA.

14.2.4 Providenciar o recolhimento adequado e descarte dos pneus, quando fora de uso, destinando-o ao ponto de coleta adequado, ou ao estabelecimento que houver realizado a substituição do usado, por um novo.

14.2.5 Preferir a utilização de veículo com menor emissão de gases poluentes, optando por carros com tecnologias verdes como motores elétricos ou híbridos, pode reduzir significativamente as emissões de gases poluentes e a pegada de carbono do veículo.

14.2.6 Buscar modelos com baixo consumo de combustível contribuirá para a economia de recursos naturais e redução dos custos operacionais a longo prazo.

15 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1 Diante de toda a análise desenvolvida neste Estudo Técnico Preliminar, devido à necessidade do objeto pretendido e justificativas da unidade demandante, não se vislumbra elementos contrários à solução proposta, logo a presente contratação se configura tecnicamente VIÁVEL, e necessária.

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pelo servidor municipal **Clenilson Bezerra da Silva**.